

OFÍCIO-CIRCULAR Nº015/2014.

O DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição no âmbito deste Estado, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Complementar Estadual 234/2002, datada de 18 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial de 19 de abril de 2002;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências", cujo artigo 37 expressamente revogou as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual 10.178/2014, datada de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 17 de março de 2014, que "altera os artigos 4°, 6° e 8° da Lei n° 9.974, de 09.01.2013 -



Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo".

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Sistema de Arrecadação da egrégia Corregedoria Geral da Justica do Estado do Espírito Santo às normas legais vigentes e, em especial, às disposições da Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências", com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Estadual 10.178/2014, datada de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 17 de março de 2014, que "altera os artigos 4º, 6º e 8° da Lei n° 9.974, de 09.01.2013 - Regimento de Custas do Tribunal de Justica do Estado do Espírito Santo".

CONSIDERANDO o período de transitoriedade da Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, cujas disposições contrárias à Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências", foram por esta expressamente revogadas.



RESOLVE:

- I. REPUBLICAR, para fins de orientação prática, os procedimentos a serem observados pelas Contadorias Judiciárias, durante o período de transitoriedade da Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, e a vigência da Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências".
- II. DETERMINAR que as Contadorias Judiciárias observem in totum os procedimentos que integram o presente Oficio-Circular, respeitando-se as atuais retificações e alterações ora introduzidas em seu texto anterior, parte integrante do Oficio-Circular 007/2014, datado de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da Justiça de 11 de fevereiro de 2014.
- III. O presente Oficio-Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de março de 2014.

DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS CONTADORIAS JUDICIÁRIAS, DURANTE O PERÍODO DE TRANSITORIEDADE DA LEI ESTADUAL 4.847/93 (REGIMENTO DE CUSTAS ANTERIOR), DATADA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993, E A VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL 9.974/2013 (NOVO REGIMENTO DE CUSTAS), DATADA DE 09 DE JANEIRO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DE 10 DE JANEIRO DE 2013, COM AS ALTERAÇÕES NESTA INTRODUZIDAS PELA LEI ESTADUAL 10.178/2014, DATADA DE 14 DE MARÇO DE 2014, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DE 17 DE MARÇO DE 2014, QUE "ALTERA OS ARTIGO 4°, 6° E 8° DA LEI N° 9.974, DE 09.01.2013 - REGIMENTO DE CUSTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

1 - A partir de 1º de janeiro de 2014, as GRPJES - Guias de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - relativas às "CUSTAS PROCESSUAIS" e de "CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM" e as despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" serão extraídas pelos interessados, através do site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico www.tjes.jus.br.

2 - As "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS" com base na Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, deverão ser calculadas e convertidas monetariamente pelo VRTEES - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo - vigente em 31 de dezembro de 2013.





3 - Após a preclusão das decisões judiciais e o trânsito em julgado das venerandas sentenças, as GRPJES - Guias de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - referentes às "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS", nos processos em tramitação, serão disponibilizadas no site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico www.tjes.jus.br, no link "Consulta Unificada de Andamento de Processos", após a facção dos respectivos cálculos pelas Contadorias Judiciárias.

4 - Serão canceladas automaticamente, após 90 (noventa) dias, as GRPJES - Guias de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - geradas através do site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico <u>www.tjes.jus.br</u>, e não pagas dentro desse período.

5 - A partir de 1º de janeiro de 2014, não serão vinculadas a qualquer processo ou petição, ainda que pagas, as GRPJES - Guias de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - geradas através do site do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no endereço eletrônico www.tjes.jus.br, cuja classe processual e/ou valor da causa não corresponderem àqueles da respectiva ação ou petição.

6- Para os casos de desistência da ação, as "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS" serão pagas em sua integralidade, com fulcro nas disposições insertas no artigo 21 da Lei Estadual 9.974/2013 (Novo



Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências".

7 - Observar os seguintes procedimentos de contagem e cobrança das "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS", considerando-se a data da protocolização do processo ou da petição, a ocorrência ou não de pagamento de custas processuais e a alteração do valor da causa:

7.1) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO SEM PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS:

a) PROCESSOS E PETIÇÕES PROTOCOLIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013:

As custas processuais, taxas e despesas integralmente efetivadas, até 31 de dezembro de 2013, serão contadas de acordo com a Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, devendo ter os seus valores convertidos em VRTEES - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo -, por ocasião do cálculo, e atualizados, na data do efetivo pagamento.

A partir de 01 de janeiro de 2014, as despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" e as "CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E



DE ORDEM", serão calculadas e recolhidas conforme preconiza a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências". De igual modo, as GRPJES - Guia de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - que não forem pagas antecipadamente e as que o recolhimento prévio não seja legalmente exigível.

b) PROCESSOS E PETIÇÕES PROTOCOLIZADOS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2014:

As "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS" serão contadas e cobradas, consoante a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências".

- 7.2) PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COM PAGAMENTO DE CUSTAS:
- a) PROCESSOS E PETIÇÕES PROTOCOLIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013:

Os atos e despesas integralmente efetivados, até 31 de dezembro de 2013, serão contados de acordo com a "Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, devendo ter os seus valores convertidos em VRTEES - Valor de Referência do Tesouro



Estadual do Espírito Santo -, por ocasião do cálculo, e atualizados, na data do efetivo pagamento.

A partir de 01 de janeiro de 2014, as despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" e as "CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM", serão calculadas e recolhidas conforme preconiza a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências". De igual modo, as GRPJES - Guia de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - que não forem pagas antecipadamente e as que o recolhimento prévio não seja legalmente exigível.

b) PROCESSOS E PETIÇÕES PROTOCOLIZADOS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2014:

As "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS" serão contadas e cobradas, consoante a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências".

- 7.3) PROCESSOS COM ALTERAÇÃO DO VALOR
 DA CAUSA:
- a) PROCESSOS E PETIÇÕES PROTOCOLIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013:



As custas complementares serão contadas de acordo com a Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, considerando-se os valores inicialmente apurados através de sua TABELA 1 - DA TAXA JUDICIÁRIA -, TABELA 4 - ATOS DOS ESCRIVÃES -, TABELA 5 - ATOS DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES, DOS DISTRIBUIDORES E DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

Os atos e despesas integralmente efetivados, até 31 de dezembro de 2013, serão contados de acordo com a Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1993, devendo ter os seus valores convertidos em VRTEES - Valor de Referência do Tesouro Estadual do Espírito Santo -, por ocasião do cálculo, e atualizados, na data do efetivo pagamento.

A partir de 01 de janeiro de 2014, as despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" e as "CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM", serão calculadas e recolhidas conforme preconiza a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências". De igual modo, as GRPJES - Guia de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - que não forem pagas antecipadamente e as que o recolhimento prévio não seja legalmente exigível.



- b) PROCESSOS PROTOCOLIZADOS A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2014:
- As "CUSTAS PROCESSUAIS" e "DESPESAS A SEREM PROVIDAS" serão contadas e recolhidas, consoante a Lei Estadual 9.974/2013 (Novo Regimento de Custas), datada de 09 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 10 de janeiro de 2013, que "dispõe sobre o Regimento de Custas e adota outras providências".
- PROCESSUAIS" afetas às ações de competência dos Juizados Especiais respeitarão os valores expressos na TABELA 14 CUSTAS ÚNICAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS da Lei Estadual 4.847/1993 (Regimento de Custas Anterior), datada de 30 de dezembro de 1993, publicada no Diário da Justiça de 31 de dezembro de 1993, inserida pela Lei Estadual 9.894/2012, datada de 06 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 07 de agosto de 2012, segundo a dicção do \$5° do artigo 6° da Lei Estadual 10.178/2014, datada de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 17 de março de 2014, que "altera os artigos 4°, 6° e 8° da Lei n° 9.974, de 09.01.2013 Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo".
- 9 A contagem e a cobrança das "CUSTAS PROCESSUAIS" das Guias de Execução Criminal obedecerão às regras do Regimento de Custas vigente na data do protocolo da ação principal.



"DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" relacionadas a Guias de Execução Criminal respeitarão às normas estabelecidas pelo Regimento de Custas vigente na data em que o ato efetivamente se realizou.

11 - O preparo prévio das AÇÕES compreende, além do pagamento das "CUSTAS PROCESSUAIS", o recolhimento, quando inicialmente devido, das "CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM" e das respectivas despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS".

12 - O preparo prévio RECURSAL compreende o pagamento das "CUSTAS PROCESSUAIS" e das respectivas "DESPESAS POSTAIS", referentes aos portes de remessa e/ou de retorno.

13 - O preparo prévio das CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS e DE ORDEM compreende, além do pagamento das "CUSTAS PROCESSUAIS", o recolhimento, quando inicialmente devido, das respectivas despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS".

14 - As GRPJES - Guias de Recolhimento do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - inerentes às "CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, ROGATÓRIAS E DE ORDEM" e às respectivas despesas a serem providas com "DILIGÊNCIAS DE OFICIAL DE JUSTIÇA" e "DESPESAS POSTAIS" deverão ser geradas com o número de



distribuição da ação do Juizo Deprecante e posteriormente vinculadas ao número de distribuição da Carta Precatória do Juízo Deprecado.